



TRÍADE CAPITAL LTDA

CNPJ/MF nº: 58.085.554/0001-19

Política de Investimentos Pessoais

out/2025



Sumário Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos - Tríade

POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	3
Introdução	3
Responsabilidades e Obrigações	3
Considerações Gerais	3
Regra Geral de Negociações	4
Investimento de recursos próprios da Consultoria	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7
ANEXO I.....	8



POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política"), elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, Resolução CVM nº 19 de 25 de fevereiro de 2021, demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no Código ANBIMA de Ética ("Código ANBIMA de Ética"), tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis à negociação de valores mobiliários pela Tríade Investimentos Ltda ("Consultoria") e seus Colaboradores (abaixo definido), além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

A Consultoria mantém versões atualizadas em seu website (triadecapital.com) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 19; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e (iv) Política de Investimentos Pessoais;

Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Consultoria ("Diretor de Compliance"), nos termos da Resolução CVM nº 19.

Considerações Gerais

A presente Política visa a determinar procedimentos e normas para os investimentos da própria Consultoria e investimentos pessoais de todos os sócios, administradores, e funcionários da Consultoria ("Colaboradores"), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pela Consultoria ou pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance.



A Área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação da Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Termo de Recebimento e Compromisso, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por esta Política, inclusive quando do ingresso do Colaborador no quadro de Colaboradores da Consultoria.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Consultoria será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Regra Geral de Negociações

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Consultoria.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais na Consultoria. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Consultoria, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Consultoria para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a: (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de Compliance; e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Diretor de Compliance, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação.

Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional.



Os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação, na presente Política e nas demais políticas aplicáveis da Consultoria.

Entre os princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, são vedadas práticas que possam prejudicar os clientes, o mercado e seus participantes, tais como:

- a) Operações que possam caracterizar conflito de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da Consultoria e de seus clientes e investidores;
- b) Operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da Consultoria, seus clientes ou investidores;
- d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e/ou a da Consultoria; e
- f) Operações de giro de ativos de forma excessiva, manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado.

Considerando as práticas vedadas listadas acima, são princípios gerais que devem nortear as condutas da Consultoria e seus Colaboradores, quanto aos investimentos pessoais por Colaboradores:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Consultoria bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da Equipe de Consultoria não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Consultoria.

Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão realizar operações de títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou de empresas, emissores e ativos cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a Consultoria, e não estejam disponíveis ao público em geral.



Negociações Permitidas

São permitidas as negociações que não estão expressamente vedadas no item 1.4.1 acima.

Adicionalmente, cumpre destacar que os Colaboradores poderão realizar investimentos próprios em produtos/operações recomendados pela Consultoria, observados todos os procedimentos previstos na presente Política.

Em nenhuma hipótese tais investimentos poderão receber tratamento privilegiado em detrimento aos demais clientes da Consultoria.

Exceções

O Diretor de Compliance poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Diretor de Compliance, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

Investimento de recursos próprios da Consultoria

A Consultoria não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata.



VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2025	1ª e atual	Diretor de Compliance



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ - _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_____] a [_____] a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **TRÍADE INVESTIMENTOS LTDA.**

(“Consultoria”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Consultoria, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]



TRÍADE CAPITAL